

# Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2009

1

<b>Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2009</b>
	Estabelece que, após os idosos, os professores terão prioridade para recebimento da devolução do Imposto de Renda da Pessoa Física.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.	“Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.
	<i>Parágrafo único.</i> Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:
	I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
	II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; e
	III – demais contribuintes. (NR)”
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.